

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 1/2024 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 零售鮮活食品場所的登記制度

## Regulamento Administrativo n.º 1/2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## Regime de registo de estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## 第一章

## 一般規定

## 第一條

## 標的及範圍

一、本行政法規訂定向公眾零售鮮活食品的場所的登記制度。

二、本行政法規不適用於：

（一）臨時性展銷鮮活食品的場所或攤位；

（二）公共街市攤位或小販檔位。

## 第二條

## 定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“鮮活食品”：是指供食用的蔬菜、肉類及漁獲，但不包括經加工、烹煮或調配的可供直接進食的食品；

（二）“蔬菜”：是指新鮮的植物及食用菌，包括植物的根、莖、葉及花等，但不包括水果；

（三）“肉類”：是指新鮮、冰鮮、急凍或經解凍的禽肉及畜肉，包括內臟及相關製品；

（四）“漁獲”：是指鮮活、新鮮、冰鮮、急凍或經解凍的水產及相關製品。

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo estabelece o regime de registo de estabelecimentos de venda a retalho ao público de géneros alimentícios frescos e vivos.

2. O presente regulamento administrativo não se aplica:

1) Aos estabelecimentos ou bancas de carácter provisório que expõem à venda géneros alimentícios;

2) Às bancas dos mercados públicos ou tendas de vendilhões.

## Artigo 2.º

## Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Géneros alimentícios frescos e vivos», vegetais, carnes e pescado destinados ao consumo humano, com excepção dos géneros alimentícios transformados, cozinhados ou preparados que podem ser utilizados para consumo directo;

2) «Vegetais», plantas frescas e fungos comestíveis, incluindo raízes, caules, folhas e flores das plantas, com excepção das frutas;

3) «Carnes», carne de aves de capoeira e carne de gado, frescas, refrigeradas, congeladas ou descongeladas, incluindo vísceras e seus derivados;

4) «Pescado», produtos aquáticos vivos, frescos, refrigerados, congelados ou descongelados e seus derivados.

## 第二章 登記制度

### 第一節 零售鮮活食品場所的登記

#### 第三條 登記

一、凡用作零售鮮活食品的場所，均須作登記；為此，擬經營該場所的自然人及法人，須向市政署申請登記。

二、經營者須在申請登記時聲明擬零售的鮮活食品種類，而有關種類分為蔬菜、肉類及漁獲，但不妨礙其聲明零售多於一個種類。

三、如屬零售肉類或漁獲的場所，經營者尚須在申請登記時聲明擬零售的肉類或漁獲屬急凍類或非急凍類，又或同時零售該兩個類別。

#### 第四條 登記的要求

一、上條所指場所不得設於現場環境與零售鮮活食品活動明顯不符的不動產。

二、不符合上款規定者，不予登記。

#### 第五條 登記所需的文件

一、申請登記須提交填妥的由市政署提供的專用表格，並附同由財政局發出的營業稅開業/更改申報表(M/1格式)副本。

二、除上款所指的文件外，尚須附同以下文件：

(一) 如申請人為自然人，附同身份證明文件副本；

(二) 如申請人為公司，附同由商業及動產登記局發出的有效商業登記證明；

## CAPÍTULO II Regime de registo

### SECÇÃO I Registo de estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos

#### Artigo 3.º Registo

1. Todos os estabelecimentos utilizados para venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos estão sujeitos a registo, estando para o efeito obrigadas a requerer o registo junto do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM, as pessoas singulares e colectivas que desejem explorar tais estabelecimentos.

2. O explorador tem de declarar, no acto do pedido de registo, a categoria de géneros alimentícios frescos e vivos que pretenda vender a retalho, sendo as categorias divididas em vegetais, carnes e pescado, no entanto, nada o impede de declarar a venda a retalho de mais de uma categoria.

3. No caso de estabelecimento de venda a retalho de carnes ou pescado, o explorador tem ainda de declarar, no acto do pedido de registo, que a carne ou pescado a vender a retalho é do tipo congelado ou não congelado, ou de ambos os tipos.

#### Artigo 4.º

##### Requisito para o registo

1. O estabelecimento a que se refere o artigo anterior não pode estar instalado em imóvel cujo ambiente físico seja manifestamente incompatível com as actividades de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos.

2. O registo é recusado quando se verifique a não satisfação do disposto no número anterior.

#### Artigo 5.º

##### Documentos necessários ao registo

1. O requerimento de registo é apresentado através de formulário próprio, fornecido pelo IAM e devidamente preenchido, instruído com a cópia da declaração de início de actividade/alterações em sede da contribuição industrial modelo M/1 emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.

2. Para além dos documentos referidos no número anterior, é ainda necessário instruir com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação, no caso de o requerente ser pessoa singular;

2) Certidão de registo comercial válida emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, no caso de o requerente ser uma sociedade comercial;

(三) 如申請人為社團或財團，附同由身份證明局發出的在該局登記的證明書及領導架構證明書。

#### 第六條 補正

一、如上條所指的表格或附同文件有缺漏且屬可予補正者，市政署應將有關事實以及補正的方式及期間通知申請人；補正期間不得超過十日。

二、如申請人未按通知所載的方式及期間補正，則不予登記。

#### 第七條 發出登記證明

自具備第五條規定的文件之日起，或自按上條第一款規定已作補正之日起，市政署應於三十個工作日內發出登記證明。

#### 第八條 更改登記

一、經營者須自場所名稱變更之日起三十日內通知市政署，以便該署更改登記。

二、經營者須在通知市政署，並獲該署更改登記及在二十個工作日內發出登記證明後，方可變更其按第三條第二款及第三款的規定所聲明零售的鮮活食品的種類或類別。

#### 第九條 重新登記

如已登記場所的經營者出現變更，新經營者須按本節的規定申請重新登記，而市政署應註銷原有登記。

#### 第十條 註銷登記

在下列任一情況下，註銷登記：

(一) 場所的零售鮮活食品活動終止；

3) Certificado de registo na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, e certificado de composição dos órgãos sociais, emitidos por estes Serviços, no caso de o requerente ser associação ou fundação.

#### Artigo 6.º

##### Suprimento

1. Verificada a existência de deficiências supríveis no formulário a que se refere o artigo anterior ou nos documentos que o instruem, o IAM deve notificar o requerente desse facto e da forma e prazo, não superior a 10 dias, para suprir as mesmas.

2. O registo é recusado se o requerente não efectuar o suprimento de acordo com a forma e o prazo constantes da notificação.

#### Artigo 7.º

##### Emissão de certidão de registo

O IAM deve emitir a certidão de registo no prazo de 30 dias úteis a partir da data em que estejam reunidos os documentos previstos no artigo 5.º ou da data do suprimento nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior.

#### Artigo 8.º

##### Alteração do registo

1. O explorador comunica ao IAM para efeitos de alteração do registo, no prazo de 30 dias contados a partir do dia de mudança da denominação do estabelecimento.

2. Depois da comunicação ao IAM e da alteração do registo por este Instituto, bem como da emissão de certidão de registo no prazo de 20 dias úteis, o explorador só pode alterar a categoria ou tipo dos géneros alimentícios frescos e vivos que tenha declarado para venda a retalho, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º.

#### Artigo 9.º

##### Novo registo

Em caso de alteração do explorador do estabelecimento já registado, o novo explorador requer novo registo nos termos do disposto na presente secção, devendo o IAM cancelar o registo anterior.

#### Artigo 10.º

##### Cancelamento do registo

O registo é cancelado numa das seguintes situações:

1) Quando cessarem as actividades de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos do estabelecimento;

- (二) 應場所所在地業權人申請並向市政署舉證，證明經營者喪失佔用相關場所的權利；
- (三) 應經營者申請；
- (四) 經營者死亡或消滅；
- (五) 不再符合第四條第一款的規定；
- (六) 出現上條所指經營者變更的情況。

- 2) Quando, a pedido do proprietário do imóvel em que se situa o estabelecimento e mediante prova por si produzida junto do IAM, for comprovado que o explorador perdeu o direito à ocupação do estabelecimento;
- 3) A pedido do explorador;
- 4) Por morte ou extinção do explorador;
- 5) Quando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º deixar de ser observado;
- 6) Quando ocorrer a alteração do explorador a que se refere o artigo anterior.

## 第二節 運作

### 第十一條 向公眾開放

零售鮮活食品場所僅在獲發第七條所指的登記證明後方可向公眾開放。

### 第十二條 識別登記

- 一、經營者須於場所顯眼處張貼由市政署發出的登記證明。
- 二、經營者如使用互聯網或手機應用程式作為經營或傳播媒介，須將已登記的資料顯示於該等經營或傳播媒介，但不影響下款規定的適用。
- 三、經營者如使用網絡食品交易第三方平台作為經營或傳播媒介，須向該平台提供者提交登記證明。
- 四、網絡食品交易第三方平台提供者須確保使用平台的經營者的場所已按本行政法規的規定作登記，並將已登記的資料顯示於平台上。

### 第十三條 營運條件

- 一、經營者須確保零售鮮活食品場所符合以下條件，並保持有關設備及設施的良好運作：
- (一) 具通風及照明設備；

## SECÇÃO II

### Funcionamento

#### Artigo 11.º

#### Abertura ao público

O estabelecimento de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos apenas pode estar aberto ao público após a obtenção da certidão de registo a que se refere o artigo 7.º.

#### Artigo 12.º

#### Identificação do registo

1. O explorador afixa a certidão de registo emitida pelo IAM em lugar visível do estabelecimento.
2. O explorador que utilize a *internet* ou aplicação para telemóvel como meio de exploração ou divulgação tem de proporcionar a visualização das informações do registo naquele meio de exploração ou divulgação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O explorador que utilize plataforma de transacção de géneros alimentícios *online* de terceira parte como meio de exploração ou divulgação tem de apresentar ao fornecedor da plataforma a certidão de registo.
4. O fornecedor da plataforma de transacção de géneros alimentícios *online* de terceira parte tem de assegurar que os estabelecimentos dos exploradores utilizadores da plataforma estejam registados nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, e proporcionar a visualização das informações do registo na plataforma.

#### Artigo 13.º

#### Condicionalismos para a exploração

1. O explorador assegura que o estabelecimento de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos observa os seguintes condicionalismos e mantém o bom funcionamento dos respectivos equipamentos e instalações:
- 1) Ter equipamentos de ventilação e iluminação;

- (二) 具防止昆蟲及齧齒類動物滋生的設備；
- (三) 具收集垃圾的設備；
- (四) 使用由公共供水網絡供應的自來水；
- (五) 具配備篩網及虹吸管的下水道系統，以防止固體廢棄物及油脂進入下水道系統；
- (六) 零售及加工區域的牆壁及地面須鋪設堅硬、防水、防腐蝕、不積水、不易積垢、容易有效清洗和消毒的物料；
- (七) 如場所零售不同種類的鮮活食品，須為每一種類鮮活食品設置明顯分開或間隔的獨立區域；
- (八) 如場所兼營零售鮮活食品以外的業務，須設有與其他業務分開的獨立區域；
- (九) 處理鮮活食品的工作枱面須使用平滑、防水、防撞、不易腐爛和可清洗的物料；
- (十) 用於存放、展示和處理食品的工具及器皿須足夠且適當，並須以易清洗、防水、耐用和不易腐蝕的物料製造；
- (十一) 禁止在衛生間處理或放置任何鮮活食品及相關產品，且衛生間須與零售或加工區域適當分隔；
- (十二) 以國際單位制度，即“十進制”的計量單位進行計價標示；
- (十三) 設有通道供顧客站立選購貨品；
- (十四) 禁止改變鮮活食品的原有狀態以延長保質期；
- (十五) 鮮活食品須在場所內作展示及售賣。

二、如屬零售蔬菜的場所，經營者尚須在場所設置展示架及易清洗的器皿。

三、如屬零售非急凍類肉類的場所，經營者尚須：

- (一) 於場所內設置溫度在0至4攝氏度之間的冷藏設備，並用以存放供零售的肉類；
- (二) 適當標示肉類狀況屬新鮮、冰鮮或經解凍；

- 2) Ter equipamentos de defesa contra a infestação de insetos e roedores;
  - 3) Ter equipamentos de recolha de lixo;
  - 4) Utilizar água canalizada fornecida pela rede pública de abastecimento de água;
  - 5) Ter sistema de esgotos munidos de ralos e sifões, para evitar a entrada de resíduos sólidos e gordura no sistema de esgoto;
  - 6) Serem as paredes e os pavimentos das áreas para venda a retalho e transformação de géneros alimentícios revestidos de materiais duros, impermeáveis, imputrescíveis, que não acumulem água, de difícil acumulação de sujidade e fácil e eficazmente laváveis e desinfetáveis;
  - 7) Dispor de espaço autónomo manifestamente separado ou com compartimento para cada categoria de género alimentício, no caso do estabelecimento de venda a retalho de diversas categorias de géneros alimentícios frescos e vivos;
  - 8) Dispor de espaço autónomo e separado de outras actividades, no caso de o estabelecimento exercer cumulativamente actividades alheias à venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos;
  - 9) Serem as bancadas para manipulação de géneros alimentícios frescos e vivos feitas de materiais lisos, impermeáveis, resistentes ao choque, difíceis de apodrecer e laváveis;
  - 10) Ter utensílios e recipientes suficientes e adequados à conservação, exposição e manipulação de géneros alimentícios, sendo os mesmos feitos de materiais de fácil lavagem, impermeáveis, duradouros e imputrescíveis;
  - 11) Ser proibido manipular ou colocar nas instalações sanitárias qualquer género alimentício fresco e vivo e os respectivos produtos, sendo as instalações sanitárias isoladas apropriadamente das áreas de venda a retalho ou de transformação;
  - 12) Serem os preços indicados por unidade de medida do Sistema Internacional de Unidade, ou seja, do sistema métrico decimal;
  - 13) Ter acesso reservado aos clientes que lhes permite escolher para fazer compras em pé;
  - 14) Ser proibido alterar o estado original de géneros alimentícios frescos e vivos para prolongar o seu prazo de validade;
  - 15) Ser a exposição e venda de géneros alimentícios frescos e vivos efectuada dentro do estabelecimento.
2. No caso do estabelecimento de venda a retalho de vegetais, o explorador está ainda obrigado a instalar no estabelecimento prateleiras de exposição e recipientes de fácil lavagem.
3. No caso do estabelecimento de venda a retalho de carnes não congeladas, o explorador está ainda obrigado a:
- 1) Instalar no estabelecimento equipamento de refrigeração a uma temperatura entre 0 °C e 4 °C, para conservar carnes destinadas à venda a retalho;
  - 2) Assinalar devidamente o estado de carnes como sendo fresca, refrigerada ou descongelada;

(三) 在具有溫度控制的獨立工作間內處理及切割肉類，且同一時間只可處理同一物種的肉類；

(四) 將新鮮、冰鮮與經解凍的肉類分開處理或切割，且同一工作間在同一時間只可處理一種狀況的肉類；

(五) 保留進口的新鮮或冰鮮禽肉的原有包裝作零售；

(六) 將未能於屠宰當天出售的新鮮肉類存放在(一)項所指的冷藏設備內，並作適當標示。

四、如屬零售急凍類肉類或漁獲的場所，經營者尚須：

(一) 於場所內設置溫度在負18攝氏度或以下的冷藏設備，並用以存放供零售的肉類或漁獲；

(二) 在具有溫度控制的獨立工作間內處理及切割肉類或漁獲。

五、如屬零售非急凍類漁獲的場所，經營者尚須：

(一) 於場所內設置溫度在0至4攝氏度之間的冷藏設備或鋪滿碎冰的器皿，並用以存放供零售的新鮮、冰鮮及經解凍的漁獲；

(二) 具有效防止污水流出場所的設備或設施。

六、如屬零售鮮活漁獲的場所，經營者尚須於場所內設置配備流動水以及供氧、過濾及消毒裝置的水池或魚缸。

3) Manipular e cortar carnes em um espaço autónomo de trabalho com controlo de temperatura, no qual é permitida apenas a manipulação de carnes da mesma espécie ao mesmo tempo;

4) Efectuar separadamente a manipulação ou corte de carnes frescas, refrigeradas e descongeladas, sendo permitido apenas manipular carnes em mesmo estado, ao mesmo tempo e no mesmo espaço de trabalho;

5) Manter a embalagem de origem da carne fresca ou refrigerada de aves de capoeira importada, para efeitos de venda a retalho;

6) Conservar no equipamento de refrigeração referido na alínea 1) as carnes frescas não vendidas no próprio dia do seu abate, devidamente assinaladas.

4. No caso do estabelecimento de venda a retalho de carnes ou pescado congelados, o explorador está ainda obrigado a:

1) Instalar no estabelecimento equipamento de refrigeração a uma temperatura igual ou inferior a -18 °C, para conservar carnes ou pescado destinados à venda a retalho;

2) Manipular e cortar carnes ou pescado em um espaço autónomo de trabalho com controlo de temperatura.

5. No caso do estabelecimento de venda a retalho de pescado não congelado, o explorador está ainda obrigado a:

1) Instalar no estabelecimento equipamento de refrigeração a uma temperatura entre 0 °C e 4 °C ou recipientes cheios de gelo picado, para conservar pescado fresco, refrigerado e descongelado destinado à venda a retalho;

2) Dispor de equipamento ou instalações para evitar eficazmente o derramamento de águas residuais para fora do estabelecimento.

6. No caso do estabelecimento de venda a retalho de pescado fresco e vivo, o explorador está ainda obrigado a instalar tanque ou aquário com água corrente e dispositivos de oxigenação, filtragem e esterilização.

### 第三章 處罰制度

#### 第十四條 行政違法行為

一、違反第八條的規定，科澳門元七千五百元罰款。

二、經營者不遵守第十一條的規定，科澳門元二萬元罰款。

三、違反第十二條的規定，科澳門元五千元罰款。

四、違反上條的規定，科澳門元一萬五千元至三萬五千元罰款。

### CAPÍTULO III

#### Regime sancionatório

#### Artigo 14.º

#### Infracções administrativas

1. A violação do disposto no artigo 8.º é sancionada com multa de 7 500 patacas.

2. O incumprimento do disposto no artigo 11.º pelo explorador é sancionado com multa de 20 000 patacas.

3. A violação do disposto no artigo 12.º é sancionada com multa de 5 000 patacas.

4. A violação do disposto no artigo anterior é sancionada com multa de 15 000 a 35 000 patacas.

五、按行政違法行為的嚴重性、違法者的過錯程度及前科，以及所造成的損害酌科上款所指的罰款。

#### 第十五條 提起程序

一、市政署的監察人員如目睹違法行為，或有足夠跡象顯示存在違法行為時，應編製實況筆錄或控訴書，並將控訴書內容通知涉嫌違法者、涉嫌違法實體的負責人或經濟活動參與人的在場受託人。

二、實況筆錄及控訴書應載有涉嫌違法者的認別資料、發生違法行為的地點、日期及時間、證據、違法行為的說明及所違反的法律規定。

#### 第十六條 累犯

一、為適用本行政法規的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

#### 第十七條 職權

一、市政署負責監察本行政法規的遵守情況，並對本行政法規所定的行政違法行為提起程序，但不影響其他公共實體的職權。

二、市政署市政管理委員會主席具有下列職權，並可將之授予市政管理委員會的其他成員或主管人員：

(一) 科處本行政法規所定的行政處罰；

(二) 許可、拒絕、更改和註銷零售鮮活食品場所的登記，並簽發登記證明。

#### 第十八條 法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團

5. A multa referida no número anterior é graduada tendo em conta a gravidade da infracção administrativa, o grau de culpa e os antecedentes do infractor e o dano causado.

#### Artigo 15.º

##### **Instauração de processo**

1. Se um agente de fiscalização do IAM presenciar uma infracção ou dela tiver indícios bastantes, deve elaborar o auto de notícia ou deduzir a acusação, a qual é notificada ao suspeito da infracção, ao responsável da entidade suspeita da infracção ou ao comissário do agente económico presente no local.

2. Do auto de notícia e acusação devem constar a identificação do suspeito da infracção, o local, data e hora da ocorrência da infracção, a prova e a indicação da infracção, bem como as disposições legais violadas.

#### Artigo 16.º

##### **Reincidência**

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido mais de cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

#### Artigo 17.º

##### **Competências**

1. Competem ao IAM a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo e a instauração de processo por infracções administrativas neste previstas, sem prejuízo das competências de outras entidades públicas.

2. Cabem ao presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do IAM as seguintes competências, podendo as mesmas ser delegadas em outros membros do mesmo Conselho ou pessoal de chefia:

1) Aplicar as sanções administrativas previstas no presente regulamento administrativo;

2) Autorizar, recusar, alterar e cancelar os registos dos estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos, bem como emitir certidões de registo.

#### Artigo 18.º

##### **Responsabilidade das pessoas colectivas**

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções admi-

及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而作出本行政法規所定的行政違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

#### 第十九條 繳付罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產以連帶責任方式繳付。

#### 第二十條 繳付罰款及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

二、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

#### 第二十一條 罰款歸屬

因本行政法規所定的行政違法行為而科處的罰款所得，屬市政署的收入。

### 第四章 過渡及最後規定

#### 第二十二條 過渡規定

一、獲市政署根據經一九九六年五月十日市政執委會會議通過並公佈於同年五月三十一日第二十二期第二組副刊《澳門政府公報》的《有關零售肉類、漁獲、禽鳥和蔬菜場所的發牌規章》發給二零二三年度准照的場所，只要該准照於二零二三年十二月三十一日仍有效，不論准照持有人有否提出於二零二四年續期

nistrativas previstas no presente regulamento administrativo quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

#### Artigo 19.º

##### Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

#### Artigo 20.º

##### Pagamento e cobrança coerciva das multas

1. As multas são pagas no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

#### Artigo 21.º

##### Destino das multas

O produto das multas aplicadas por infracções administrativas previstas no presente regulamento administrativo constitui receita do IAM.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 22.º

##### Disposições transitórias

1. Os estabelecimentos aos quais tenha sido concedida pelo IAM a licença referente ao ano de 2023 nos termos do Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais, aprovado em sessão da Câmara Municipal de 10 de Maio de 1996 e publicado no suplemento ao *Boletim Oficial de Macau* n.º 22, II Série, de 31 de Maio do mesmo ano, desde que a mesma esteja ainda válida no dia 31 de Dezembro de 2023, independentemente de o seu titular ter ou não apresentado o pedido de renovação para



的申請，均視為已按經必要配合後的本行政法規的規定作出登記。

二、在本行政法規生效時處於審批程序中的上款所指准照的申請，視為按經必要配合後的本行政法規的規定提出的登記申請。

### 第二十三條 電子系統

按適用法例，市政署可藉電子系統處理與登記相關的手續。

### 第二十四條 公開登記狀況

市政署應於其網頁及時公佈並持續更新已登記的零售鮮活食品場所的資訊，尤其場所的名稱及地址。

### 第二十五條 個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，市政署、財政局、身份證明局及其他相關的公共部門或實體在有需要時，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共部門或實體進行利害關係人的個人資料的提供、互換、確認及使用。

### 第二十六條 補充法律

對本行政法規未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

### 第二十七條 修改第25/2018號行政法規

經第2/2021號行政法規及第37/2023號行政命令修改的第

2024, são considerados registados nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, com as necessárias adaptações.

2. Os pedidos da licença referida no número anterior que se encontrem no processo de apreciação e aprovação à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo consideram-se pedidos de registo apresentados nos termos do disposto no presente regulamento administrativo, com as necessárias adaptações.

### Artigo 23.º

#### **Sistema electrónico**

Nos termos da legislação aplicável, o IAM pode tratar das formalidades relativas ao registo através do sistema electrónico.

### Artigo 24.º

#### **Publicitação da situação do registo**

O IAM deve publicar atempadamente na sua página electrónica e manter actualizadas as informações sobre os estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos registados, nomeadamente a denominação e endereço dos estabelecimentos.

### Artigo 25.º

#### **Tratamento de dados pessoais**

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, o IAM, a DSF, a DSI e outros serviços ou entidades públicos competentes podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e quando necessário, recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para fornecer, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados com outros serviços ou entidades públicos que possuam dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo.

### Artigo 26.º

#### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento administrativo, são aplicáveis subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

### Artigo 27.º

#### **Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 25/2018**

O artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2018 (Organização e funcionamento do Instituto para os Assuntos

25/2018號行政法規《市政署的組織及運作》第二十條修改如下：

“第二十條  
(食品檢驗檢疫處)

[……]

(一) [……]

(二) 處理零售鮮活食品場所的登記程序；

(三) [……]

(四) [……]”

第二十八條  
廢止

廢止：

(一) 經一九五四年六月二十三日市政會議通過並公佈於同年十二月十八日第五十一期《澳門政府公報》的《澳門市市政條例法典》第十七條；

(二) 經一九七四年二月六日市政會議通過並公佈於同年六月一日第二十二期《澳門政府公報》的《海島市市政條例法典》第十七條；

(三) 經一九九六年五月十日市政執委會會議通過並公佈於同年五月三十一日第二十二期第二組副刊《澳門政府公報》的《有關零售肉類、漁獲、禽鳥和蔬菜場所的發牌規章》；

(四) 第17/2015號行政法規《修改〈有關零售肉類、漁獲、禽鳥和蔬菜場所的發牌規章〉》；

(五) 第8/2016號行政法規《修改〈有關零售肉類、漁獲、禽鳥和蔬菜場所的發牌規章〉》。

第二十九條  
生效

本行政法規自二零二四年二月一日起生效。

二零二三年十二月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Municipais), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021 e pela Ordem Executiva n.º 37/2023, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

**Divisão de Inspeção Alimentar**

[…]:

1) […];

2) Tratar dos procedimentos de registo dos estabelecimentos de venda a retalho de géneros alimentícios frescos e vivos;

3) […];

4) […].»

Artigo 28.º

**Revogação**

São revogados:

1) O artigo 17.º do Código de Posturas Municipais do Concelho de Macau, aprovado em sessão camarária de 23 de Junho de 1954 e publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 51, de 18 de Dezembro de 1954;

2) O artigo 17.º do Código de Posturas Municipais do Concelho das Ilhas, aprovado em sessão camarária de 6 de Fevereiro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 22, de 1 de Junho de 1974;

3) O Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais, aprovado em sessão da Câmara Municipal de 10 de Maio de 1996 e publicado no suplemento ao *Boletim Oficial de Macau* n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 1996;

4) O Regulamento Administrativo n.º 17/2015 (Alteração ao Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais);

5) O Regulamento Administrativo n.º 8/2016 (Alteração ao Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais).

Artigo 29.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2024.

Aprovado em 13 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.